



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n. 011/2020 de 09 de Julho de 2020

DISCIPLINA MEDIDAS SANITÁRIAS
GERAIS E O FUNCIONAMENTO DOS
TEMPLOS IGREJAS E INSTITUIÇÕES
RELIGIOSAS DURANTE A PANDEMIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 004 de 17 de Março de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município, conforme divulgado pelas Notas Técnicas da Secretaria de Saúde de São Luis do Quitunde.

Considerando o Decreto Estadual nº 70145 de 22/06/2020, o qual autoriza a reabertura de templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com capacidade reduzida em 30% e adotando as medidas sanitárias adequadas;

DECRETA:

Art. 1º Adotar as medidas sanitárias gerais aos templos que estiverem com seu funcionamento autorizado, devendo observar, em relação aos fiéis, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, e, especialmente, o seguinte:

I- o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as cadeiras;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%(setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

V - permitir a entrada apenas de pessoas que estejam usando máscaras;

VI - aferição da temperatura dos fiéis, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao culto, devendo ser encaminhado imediatamente a unidade de síndrome gripal do Município, aqueles que estiverem com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

Art. 2º Aplicação das medidas sanitárias gerais deste Decreto, sendo permitido o funcionamento de:

I - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita